

CONSELHO DE ADMISSÃO E QUALIFICAÇÃO

RESOLUÇÃO

1. Objecto

A Lei n.º 123/2015, de 2 de Setembro alterou o Estatuto da Ordem dos Engenheiros, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 119/92, de 30 de junho, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.

De acordo com o estipulado no Artº 43º do Estatuto, compete ao Conselho de Admissão e Qualificação, ouvido o Conselho Coordenador dos Colégios:

- Pronunciar -se sobre as condições de admissão de membros efetivos, designadamente sobre a dispensa de estágio, bem como sobre as condições de admissão de membros estagiários (nº 3, alínea a));
- Propor ao Conselho Diretivo Nacional as condições da prestação dos exames finais de estágio dos membros estagiários (nº 3, alínea c)).

A presente Resolução, aprovada em reunião do Conselho de Admissão e Qualificação de ## de ## de 2015, tem como objecto dar cumprimento a estes preceitos legais.

2. Exame final de estágio

2.1 Tipologia da prova de avaliação

O exame final de estágio será constituído por uma prova presencial, com forma de entrevista perante um júri de avaliação, que consistirá na discussão e avaliação do Relatório de Estágio.

A classificação final será “Aprovado” ou “Não Aprovado”. A classificação “Aprovado” pode ainda conter a nota de “Bom” ou “Muito Bom”.

2.2 Objeto da avaliação

O objecto de avaliação será o Relatório de Estágio elaborado e submetido para avaliação pelo membro estagiário.

A matriz de avaliação inclui descritores objectivos sobre os conhecimentos e a experiência adquiridos na realização do estágio, em termos definidos no Regulamento de Estágios.

2.3 Júri de avaliação

O exame final de estágio será realizado perante um Júri composto por três elementos, sendo um deles o patrono e tendo o presidente, no mínimo, a qualificação de membro sénior.

3. Relatório de estágio

De acordo com o disposto no Estatuto, o Relatório de Estágio constitui o elemento fundamental para a admissão de membros efectivos. Desta forma, para que o processo de avaliação seja justo, transparente e inspirador de confiança para o membro estagiário, deve obedecer a uma estrutura padronizada, onde os resultados obtidos no estágio sejam apresentados, cuidando os aspectos gráficos e de clareza de texto, salientando o eventual carácter inovador do trabalho realizado e contendo uma apreciação objectiva sobre o valor acrescentado do estágio, na perspectiva do membro estagiário.

Neste contexto, assume particular relevância o papel do patrono, que deve ter experiência profissional comprovada e a quem deve ser exigido um envolvimento interveniente e responsabilizado no período de realização do estágio.

4. Dispensa de estágio

Nos termos do estipulado no Artº 40º, nº 3, alínea f), bem como no Artº 43º, nº 3, alínea a), compete ao Conselho Diretivo Nacional, ouvido o Conselho de Admissão e Qualificação decidir da dispensa de estágio para efeitos de admissão a membro efectivo.

Nos termos do n.º 7 do Artº 20º, o estágio é dispensado aos candidatos que possuam cinco ou seis anos de experiência em engenharia, conforme sejam titulares das habilitações académicas referidas non.º 1 ou no n.º 2 do artigo 15.º. A experiência em engenharia é atestada pelo Conselho de Admissão e Qualificação através de avaliação de um relatório fundamentado, submetido pelo candidato.

Podem, ainda, obter dispensa de estágio os candidatos que tenham concluído um doutoramento em engenharia ou tenham realizado projecto de alta relevância técnica e como tal reconhecido pelo Conselho de Admissão e Qualificação.

Lisboa, ## de ## de 2015